LEI Nº 2.818/99

"Dispõe sobre acompanhamento integral dos pais nos hospitais, nos casos de internação de crianças e adolescentes, neste Município".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a permanência dos pais nos leitos dos hospitais deste Município, enfermarias e apartamentos para acompanhamento de crianças e adolescentes, quando de suas internações.

Art. 2º - Os infratores denunciados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público pelo não cumprimento desta lei, sofrerão as penalidades da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 1º de setembro de 1999.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL